



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

"O CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO NÃO PODE PARAR"

LEI COMPLEMENTAR Nº 306/2018.

"Com base na Lei Municipal que trata do Código Tributário do Município, no que dispõe o ISS, concede isenção de multas e correção para a empresa abaixo e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos de lei, Faço saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou, e, eu sanciono a presente Lei Complementar;

Art. 1º - Em virtude do grande alcance social na realização dos serviços que já foram executados e que estão sendo executados pela Empresa Transnordestina Logística S/A, portadora do CNPJ nº 02.281.836/0001-37, que executa serviços de construção da Ferrovia Transnordestina, **Concede isenção de multas e correção relativo ao ISS, que a empresa deve ao Município, cujo valor foi levantado pelo setor de tributação da Prefeitura, ficando a Empresa TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A**, obrigada a recolher apenas o principal do ISS, relativo aos serviços objeto das obras já executadas e em execução no território do município.

Art. 2º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, parcelar o montante do principal do ISS, que foi levantado pelo setor de tributação da Prefeitura, em três(3) parcelas, a serem recolhidas nos meses de agosto, setembro e outubro deste corrente ano, através de expedição de DAM, com recolhimento através de depósito na conta bancária da Prefeitura, no Banco do Brasil, ag. de Simplício Mendes-PI,

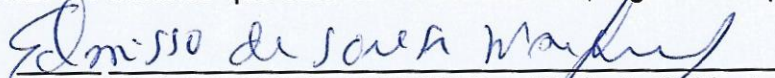
Art. 2º- Para viabilizar especificamente o incentivo fiscal ora concedido, fica a empresa beneficiada obrigada a emitir documento (declaração ou outro) confessando o débito e se comprometendo a efetuar o pagamento nas três(03) parcelas constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí, 09 de agosto de 2018.


Eloijsio Raimundo Coelho
Prefeito Municipal
CPF: 112.132.483-53

CERTIDÃO: Certifico que esta Lei foi sancionada, registrada e publicada.


EDMISSO DE SOUSA MARQUES – Chefe de Gabinete

Pça. Vereador Raul Alcides dos Reis, 10 - CEP. 64.705-000

C.N.P.J: 01.612.558/0001-90 – Tel. (89) 3499-0096

E-mail: belavista@belavistadopiaui.pi.gov.br

Bela Vista do Piauí, PI